

RELATO N.º 084/2020-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 64137929.

Objeto Autorização de Uso, à título precário, de Bem Imóvel construído sobre a Faixa de Domínio Rodoviária do DER-ES. Posto de Fiscalização do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – BPTran. Rodovia ES-010, Km 45,00, Coqueiral de Aracruz, município de Aracruz-ES. CEP 29.199-010.

Diretoria Interessada: Diretoria de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Assunto: Concessão de Uso de bem imóvel construído em Faixa de Domínio Rodoviária do DER-ES, de forma gratuita.

2. Motivação do Relato

Trata o presente processo de solicitação regularização da ocupação do imóvel situado às margens da rodovia ES-010, km 45,00, no bairro Coqueiral de Aracruz, município de Aracruz-ES, o qual, há muitos anos, vem sendo utilizado pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo para fiscalização do trânsito e atendimento às ocorrências na região.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso Concessão de Uso de bem imóvel construído sobre a faixa de domínio rodoviária do DER-ES, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, parágrafo 1.º, inciso XIII, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

3. O Impacto no Prazo Contratual

O Contrato de Concessão terá duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação no DIOES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

4. O Impacto no Custo

Não se aplica ao caso, haja vista que a concessão não é onerosa.

5. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do da formalização contratual pleiteada, informou que a regularização quanto ao registro do imóvel situado sobre a faixa de domínio rodoviária do DER-ES, deverá se consolidar através do competentes Contrato de Concessão de Uso, nos termos dos artigos 58 e seguintes do Decreto Estadual 3.126-R/2012, conforme se lê às fls. 66 a 68 dos autos.

Diante disso, houve trâmite regular dos autos com vistas elaboração e atualização da minuta de Contrato de Concessão, sendo a versão final juntada às fls. 106 a 105.

6. Do Diretor de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES

O pleito contratual de Concessão de Uso contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos necessários à sua análise.

Na versão atualizada da Minuta de Contrato de Concessão juntada pela GELIC/DER-ES às fls. 103 a 105, observa-se a inexistência do prazo de vigência da concessão, bem como o registro equivocado da nomenclatura da rodovia onde está localizado o imóvel.

Vale registrar que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação da PGE/ES opinando pela viabilidade do atendimento em questão, manifesto entendimento pela autorização da lavratura do Contrato de Concessão de Uso de 01 (um) imóvel construído sobre a faixa de domínio rodoviária do DER-ES, na rodovia ES-010, km 45,00, bairro Coqueiral de Aracruz, município de Aracruz, CEP 29.199-010, a ser firmado com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PM/ES, desde que a Minuta juntada às fls.103 a 105, seja devidamente corrigida quanto à nomenclatura da rodovia onde está instalado o posto de fiscalização, bem como que seja indicado o prazo de vigência do Contrato de Concessão.

Vitória, 22 de setembro de 2020

Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Processo: 64137929

RELATO Nº084/2020-DIRAD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 84/2020

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº084/2020-DIRAD/DER-ES, inserto no Processo 64137929, o qual foi incluído na Ata da 19ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/9/2020.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



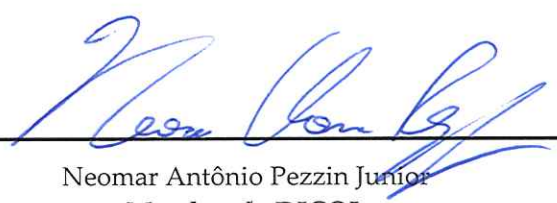
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 1010-S, de 18/8/2020)
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL